

PROCESSO: 23397.001216/2013-12**CONTRATO: 30/2014****TERMO DE CONTRATO Nº. 30/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

CONTRATADA: A empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Teixeira de Freitas nº 70 - Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 78.708.625/0001-08, aqui representado pelo seu representante legal, Senhor **LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH** CPF nº 243.161.059-49 e RG nº 1.837.762-4.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23397.001216/2013-12**, decorrente da Carta Convite nº 08/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos 02 elevadores do IFPR – Campus Curitiba da marca ATLAS SCHINDLER, ref. Dos equipamentos EEL24616/EEL37913 no endereço da licitante, visando o cumprimento das especificações e recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento e escopo do trabalho, Planilha de Quantitativos e Preços (ANEXO V), **Termo de Referência** e Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores pertencentes ao IFPR/PR, especialmente designados para tal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 4.2. Fornecer os produtos e serviços com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.
- 4.3. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.
- 4.4. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 4.5. Comunicar ao IFPR/PR, para Unidade atendida, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços apontados pelo respectivo Fiscal do Contrato da Unidade do IFPR/PR, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 4.7. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:
 - a) obedecer integralmente a tabela de todos os serviços e respectivos preços, aprovado e Homologados;
 - b) atender, obrigatoriamente, todos os serviços constantes no ANEXO V, conforme solicitações, aprovadas pela respectiva Direção ou Pró-Reitoria;
 - c) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;
- 4.8. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pela Unidade.
- 4.9. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.
- 4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato de sua respectiva unidade;
- 5.3. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com o Edital e Anexos.
- 5.4. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e efetuar a conferência das certidões fiscais quando do pagamento das notas fiscais.

5.5. Aprovar a tabela de preços a ser praticada, de acordo com o preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 27.400,00** (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo atendimento, objeto deste Contrato, a quantia discriminada na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela de preços Homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

6.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP - M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do IFPR/PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1. Advertência escrita;

8.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do IFPR/PR, pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Clausula Oitava, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento legal.

9.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;
- c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.
- 10.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da Administração.
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- os serviços foram prestados regularmente;
 - a administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
 - a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 11.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 33.90.39.16, da Atividade 12363203120RL0041- Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.
- 13.2. Foram emitidas pela Contratante a Nota de Empenho inicial: 2014NE800003 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
- 13.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Curitiba, 28 de agosto de 2014.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS Pro Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH Representante Legal Elevadores Conistel Ltda - ME</p>
--	---

11.º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Testemunhas

1. 

Gestora do Contrato
Nome: Dirceia Romero Calixto
CPF: 580 722 099-49

2. 

Nome: Yvione de Fátima Lumbini
CPF: 047.574.949-98

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobrelaje - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo: dMZAc.97xHz.1065c-d0h8r.e7WS
Consulte em <http://funaren.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH. 454224F.
#0016#
Em testemunho _____ da verdade.

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2014.

Marineidi Bernardi 
Escrivente Juramentada